

=LEI Nº 892, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.982=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos do pessoal da Municipalidade e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Janeiro, com vigência até 30 de Abril de 1.983, um aumento de 60% (sessenta por cento), aos funcionários Municipais, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores das respectivas referências numéricas de que trata a Lei Municipal nº 848, de 25 de Novembro de 1.982, em seu artigo 3º.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos e referências numéricas, constante da Lei acima citada, passam a vigorar de acordo com a seguinte TABELA :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL - CR\$.</u>
01	30.067,20
02	30.412,80
03	30.758,40
04	31.104,00
05	31.795,20
06	32.832,00
07	34.300,80
08	36.011,52
09	38.577,60
10	41.143,68
11	42.854,40
12	47.131,20
13	51.408,00
14	55.684,80
15	59.961,60
16	61.672,32
17	64.238,40
18	68.515,20
19	72.792,00
20	77.068,80
21	81.345,60
22	85.622,40
23	94.176,00
24	102.729,60



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

85

25 111.283,20

26 119.836,80

ARTIGO 3º - Fica Igualmente, concedido a partir de 1º de Maio de 1.983, um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a referência e valor da Tabela constante do artigo 2º desta Lei, passando a vigorar de acordo com a seguinte TABELA :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL - CR\$.</u>
01	42.094,08
02	42.577,92
03	43.061,76
04	43.545,60
05	44.513,28
06	45.964,80
07	48.021,12
08	50.416,12
09	54.008,64
10	57.601,15
11	59.996,16
12	65.983,68
13	71.971,20
14	77.958,72
15	83.946,24
16	86.341,24
17	89.933,76
18	95.921,28
19	101.908,80
20	107.896,32
21	113.883,84
22	119.871,36
23	131.846,40
24	143.821,44
25	155.796,48
26	167.771,52

ARTIGO 4º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um reajuste de 60% (sessenta por cento), com base nos respectivos salários do mês de Outubro de 1.982; e um reajuste de 40% (quarenta por cento), com base nos salários vigentes no mês de A-

bril de 1.983.-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.983.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Sergio Luiz Galvani
Diretor do Serviço de Administração